Prefeitura Municipal de Irati
Rua Coronel Emílio Gomes, 22 - CEP 84.500-000 - Irati - PR
Fone: (42) 3423-1118 - Fax: (42) 3423-2474
www.irati.pr.gov.br e-mail: irati@irati.com.br

PUBLICADO
Folha de Irati
EM 29/12/05 a 06/01/06
DIVISÃO DE EXPEDIENTE

LEI Nº 2348

Súmula: Altera o artigo 54 da Lei 1796/2001, Código Tributário Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 54 da Lei Municipal 1796/2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 54 - A certidão negativa de débitos, expedida pelo Departamento de Tributação, será fornecida dentro de 10 (dez) dias a contar da data de entrada do requerimento do interessado, devendo-se conter no requerimento o nº do C.P.F. (Cadastro de Pessoa Física) ou nº do C.N.P.J. (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), a finalidade da certidão e o nome do requerente.

§ 1º - Fica reservada a Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar débitos que por ventura venham a ser constatados em buscas posteriores, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos mesmo referente ao período compreendido pela certidão.

§ 2º - Será expedida certidão positiva, com força de negativa, para os casos de parcelamento de débitos e ainda, para os casos de interposição de recurso ou reclamação, que suspendam a exigibilidade do crédito.

§ 3º - O prazo de validade da Certidão Negativa será de 90 (noventa) dias da data de expedição."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 22 de dezembro de 2005.

Sergio Luiz Stoklos
Prefeito Municipal